



LEI N° 3.210/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES EM CARATER EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 03 (três) Professores de Ensino Fundamental Anos Finais - Matemática, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de R\$ 1.102,98 (Hum mil, cento e dois reais e noventa e oito centavos).

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 01 (um) Professor de Ensino Fundamental Anos Finais – Língua Inglesa, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de R\$ 1.102,98 (Hum mil, cento e dois reais e noventa e oito centavos).

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 01 (um) Professor de Ensino Fundamental Anos Finais - História, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de R\$ 1.102,98 (Hum mil, cento e dois reais e noventa e oito centavos).

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 01 (um) Professor de Ensino Fundamental Anos Finais - Geografia, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de R\$ 1.102,98 (Hum mil, cento e dois reais e noventa e oito centavos).

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 01 (um) Professor de Ensino Fundamental Anos Finais - Ciências, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de R\$ 1.102,98 (Hum mil, cento e dois reais e noventa e oito centavos).

**§ 1º** - As atribuições e exigências de provimento para as funções citadas, estão previstos no Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

**§ 2º** - Os reajustes ofertados aos professores municipais incidirão, igualmente, sobre o salário ora fixado.

**Art. 6º** - As contratações, objeto da presente Lei, serão efetuadas pelo período de 06 (seis) meses, através de Contrato Administrativo, de acordo com a CLT, com inscrição no regime Geral de Previdência e a persistirem os motivos das contratações, poderá ser prorrogado até 31 de dezembro de 2017, ou rescindido a qualquer momento de acordo com interesse da administração municipal

**Art. 7º** - O critério de seleção a ser utilizado para a contratação de que trata esta lei será o da ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pela Prefeitura Municipal, conforme normas estabelecida em Decreto Municipal.



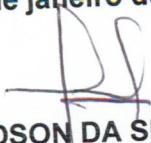
**Art. 8º** - Para as contratações mencionadas na presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias e as seguintes.  
2.040 – FUNDEB – Manutenção do Magistério Público Municipal 60%  
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em, 18 de janeiro de 2017.

  
**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em, 18 de janeiro de 2017.

  
**EDSON DA SILVA LEAL**  
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I**

**CLASSE:**

**NÍVEL:**

**PADRÃO:**

**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**

de acordo com a Qualificação/ Formação

de acordo com a tabela de vencimentos e/ou salário previsto no Plano

de Carreira Municipal.

**SÍNTESSE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:**

Ministrar aulas em estabelecimentos de Ensino Municipal de acordo com orientação técnico-pedagógica;

- \* participar do processo de planejamento das atividades da escola e contribuir para aprimorar a qualidade do ensino;
- \* realizar as atividades obrigatórias dentro do respectivo regime de trabalho;
- \* planejamentos das atividades e preparo do material necessário à execução das mesmas;
- \* manutenção dos registros das atividades de classe, delas prestando contas quando solicitado;

- \* avaliação sistemática do seu trabalho e do aproveitamento dos alunos;
- \* manter integração junto aos órgãos complementares da escola;
- \* planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola e regimento escolar atendendo ao avanço da tecnologia-educacional, levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;
- \* definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula;
- \* selecionar e organizar formas de execução, situação e experiência;
- \* definir e utilizar formas de avaliação condizentes com o esquema de referências técnicas utilizado pela escola; realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar;
- \* participar e reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e outras; atender a solicitação da escola referente a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; executar outras tarefas correlatas.

**CONDICÕES DE TRABALHO:**

**Horário:** Período normal de trabalho: 20 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**Habilidação Fundamental:** Freqüência comprovada em Curso Superior de Licenciatura, no mínimo 4º semestre.

**Idade:** superior a 18 (dezoito) anos completos.

**RECRUTAMENTO:** O recrutamento será realizado através de Processo Seletivo Simplificado, com prazo de validade de dois (06) meses, prorrogável por igual período.